**Para:** USIs, Hospitais EPER, COA e Delegações de Saúde Concelhias

**Assunto:** Atendimento prioritário dos Cuidadores Informais

**Fonte: Direção Regional da Saúde**

**Contacto na DRS:** Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos

**Class.:C/C.** C/F.

Considerando as diversas solicitações de pedidos de esclarecimento recebidos nesta direção regional sobre o atendimento prioritário dos Cuidadores Informais;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, aprovou o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que este Regime Jurídico estabelece um conjunto de apoios ao Cuidador Informal, que vão desde o acesso à informação e formação, ao apoio psicológico, ao atendimento prioritário nos serviços regionais públicos, ou ao apoio financeiro, entre outros, através do acompanhamento dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal;

Considerando que o artigo 12º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, estabelece que "*os cuidadores informais têm direito a atendimento prioritário nos serviços públicos regionais por forma a facilitar a conciliação da vida familiar, pessoal e a atividade profissional com a prestação de cuidados devidos à pessoa cuidada, mediante apresentação de cartão de identificação de cuidador informal, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto*";

Assim sendo e atendendo ao acima exposto, informa-se o seguinte:

1- O Cuidador Informal tem prioridade no atendimento nos vossos serviços desde que apresente o seu cartão de identificação de Cuidador Informal.

2- Com base na legislação em vigor, o atendimento prioritário dos cuidadores informais deve ser conjugado com as prioridades estabelecidas no Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, nomeadamente, pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas, e pessoas acompanhadas de crianças de colo. De mencionar que, havendo conflito de direitos de atendimento preferencial ou prioritário, o atendimento faz-se por ordem de chegada de cada titular do direito de atendimento preferencial ou prioritário, artigos 3.º e 4.º do citado decreto-lei. No entanto, relembramos que o atendimento prioritário não se aplica nas entidades prestadoras de cuidados de saúde quando o acesso à prestação de cuidados de saúde deve ser fixada em função da avaliação clínica a realizar.

3- Para o efeito sugere-se a afixação do modelo do cartão do cuidador informal, em anexo à presente circular, do qual faz parte integrante (o referido modelo aprovado pela Portaria n.º 17/2020, de 12 de fevereiro), junto dos dísticos das prioridades estabelecidas no Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

**Anexo**

Cartão de identificação de Cuidador Informal

Anverso do cartão

GOVERNO DOS AÇORES

Apoio ao Cuidador Informal Açores

FOTO

**Cartão de Identificação de Cuidador Informal**

**Nome do titular:**

**N.º do cartão:**

Verso do cartão

**Este cartão é pessoal e intransmissível.**

**Em caso de extravio, o seu titular deve comunicar o facto ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal.**

**Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o remeter à entidade supra referida.**

**Data de emissão: ___/___/___**

**Modelo aprovado pela Portaria: _____de_____**

**Data de validade: ___/___/___**

**Renovação:____/____/_____**